



INSTITUTO GLOBAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Palestrante: Dr. Eder Lima Palma

Advogado
OAB/MG 172205

E-mail: ederlimapalma@hotmail.com



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA: DA CONFIANÇA POPULAR À RESPONSABILIDADE DO AGENTE PÚBLICO



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A Improbidade como Ferida Social;
- O Berço Constitucional e o Contexto Político da Década de 1990;
- Estrutura Inicial da Lei de Improbidade Administrativa e Suas Modalidades;
- Sanções Previstas e Primeiras Aplicações Práticas;
- Críticas Doutrinárias e Jurisprudência Consolidada Antes de 2021;
- Casos Paradigmáticos e o Espírito da Lei Original;
- Comparativo entre Modalidades e Reflexos Práticos para Vereadores e Servidores;
- A Reforma de 2021 e Seus Principais Impactos;
- Exigência de Dolo Específico, Rol Taxativo e Novas Regras de Prescrição;
- Impactos da LIA no Âmbito Municipal;
- Subvenções Sociais, Diárias, Verbas de Gabinete e Atuação Fiscalizatória;
- Licitações, Folha de Pagamento, Portais de Transparência e Riscos para Servidores;
- Prevenção, Compliance Público e Boas Práticas Administrativas;
- Controles Internos, Cultura Ética, Participação Social e Estudos de Caso;
- Conclusão, Oficina Prática, Ética Como Legado e Mensagem Final ao Aluno;



INTRODUÇÃO: A IMPROBIDADE COMO FERIDA SOCIAL

- Poucas palavras despertam tanta repulsa e indignação no imaginário popular brasileiro quanto “corrupção” e “improbidade”. Ambas remetem a um sentimento de traição: a ideia de que aqueles que deveriam zelar pelo bem comum, escolhidos ou nomeados para gerir a coisa pública, acabam se servindo dela em benefício próprio.
- Na vida política municipal, esse sentimento é ainda mais intenso. O cidadão conhece pessoalmente o vereador, o prefeito, o servidor da Câmara. Ele vê no cotidiano a aplicação dos recursos públicos, sente na pele a ausência de medicamentos no posto de saúde ou a precariedade das estradas rurais. Assim, quando descobre que houve desvio, fraude ou má gestão, a indignação é imediata e direta.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- É nesse contexto que a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) surge: como uma resposta normativa ao clamor social por integridade. Contudo, como toda resposta construída em momentos de crise, ela nasceu marcada por virtudes e excessos. Este curso tem o objetivo de guiar o aluno por essa história, revelando o porquê de sua criação, suas primeiras aplicações e as críticas que levariam à sua posterior reformulação.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O BERÇO CONSTITUCIONAL DA IMPROBIDADE

- A Constituição Federal de 1988, aclamada como **Constituição Cidadã**, foi fruto da redemocratização. Após mais de duas décadas de regime militar, o Brasil buscava reconstruir suas instituições em bases democráticas, transparentes e participativas. Nesse esforço, os constituintes deram destaque especial à Administração Pública.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O artigo 37 estabeleceu princípios expressos – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência – que passaram a ser norteadores obrigatórios de toda a atuação estatal. Não era mais aceitável que a máquina pública fosse usada como extensão de interesses pessoais ou de grupos.
- No §4º do mesmo artigo, veio a inovação: a previsão de que **atos de improbidade administrativa acarretariam sanções severas, incluindo suspensão de direitos políticos e ressarcimento ao erário, sem prejuízo da esfera penal**. Essa disposição constitucional foi um divisor de águas, pois determinou que o legislador deveria criar uma lei específica para tratar da responsabilização civil por improbidade.



- **Nota didática:** até então, o combate à corrupção dependia basicamente do direito penal (com suas dificuldades probatórias e morosidade) ou do direito administrativo (com sanções internas limitadas). A Constituição de 1988 inaugurou um **terceiro caminho**, mais ágil e eficaz: a responsabilização civil por atos de improbidade.



O CONTEXTO POLÍTICO E SOCIAL DA DÉCADA DE 1990

- A promulgação da Constituição trouxe esperança, mas também coincidiu com tempos de turbulência política. O governo Collor, marcado por denúncias de corrupção, culminou no **primeiro impeachment da história republicana brasileira, em 1992.**
- A opinião pública estava indignada. Movimentos sociais, estudantes e sindicatos ocupavam ruas exigindo punições severas para os corruptos. A classe política, pressionada, buscou responder com medidas legislativas que dessem uma mensagem clara: o Brasil não mais toleraria gestores desonestos.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Foi nesse ambiente que, em 2 de junho de 1992, foi sancionada a **Lei nº 8.429/1992** – a Lei de Improbidade Administrativa. Ela nasceu sob o signo da moralização e com uma missão declarada: **proteger o patrimônio público e resguardar os princípios constitucionais da Administração.**



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTRUTURA INICIAL DA LIA

- A lei foi estruturada em torno de três eixos de atos ímparobos:
- **Atos que importam enriquecimento ilícito (art. 9º):** visam punir condutas em que o agente público se apropria de bens, valores ou vantagens em razão da função.
 - *Exemplo prático:* vereador que recebe propina para aprovar determinado projeto de lei.
- **Atos que causam prejuízo ao erário (art. 10):** abrangem situações em que há dano material ao patrimônio público, ainda que não haja benefício pessoal direto.
 - *Exemplo prático:* servidor que autoriza pagamento de obra não executada.



- **Atos que atentam contra os princípios da Administração Pública (art. 11):** englobam comportamentos que, mesmo sem gerar enriquecimento ou prejuízo, violam valores éticos e jurídicos basilares.
 - *Exemplo prático:* prefeito que nomeia parente para cargo de confiança (nepotismo).
- As **sanções** previstas variavam de acordo com a gravidade do ato: perda da função pública, suspensão dos direitos políticos (de 03 a 10 anos), multa civil, proibição de contratar com o poder público e obrigação de ressarcimento integral do dano.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PRIMEIRAS APLICAÇÕES PRÁTICAS E A EXPLOSÃO DE AÇÕES

- Nos anos seguintes à edição da LIA, o **Ministério Público** assumiu papel central como fiscal e proponente das ações de improbidade. A cada irregularidade detectada em auditorias de tribunais de contas ou denúncias da população, multiplicavam-se os processos ajuizados.
- Municípios pequenos e médios se tornaram o epicentro dessa judicialização. Prefeitos, vereadores e servidores da Câmara passaram a responder a ações por condutas que iam desde o desvio de verbas até falhas burocráticas.



- **Caso real (anos 1990):** prefeito condenado por improbidade porque não prestou contas de convênio federal, mesmo sem prova de apropriação indevida.
- **Outro exemplo:** câmara municipal que aprovou repasse a entidade cultural; como esta não prestou contas corretamente, vereadores foram responsabilizados por improbidade.
- A lei, portanto, cumpria seu papel de impor rigor, mas também começava a gerar questionamentos sobre **excessos e injustiças**.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AS CRÍTICAS DOUTRINÁRIAS INICIAIS

- Com o tempo, juristas passaram a questionar se a amplitude da lei não estava transformando todo erro administrativo em improbidade.
- **Principais críticas:**
- **Ausência de exigência de dolo:** bastava a culpa (negligência, imprudência, imperícia) para que o agente fosse condenado.
- **Rol aberto do art. 11:** permitia enquadrar quase qualquer conduta como violação a princípios.
- **Sanções desproporcionais:** gestores perdiam direitos políticos por falhas menores, como atraso em prestação de contas.
- **Judicialização da política:** atos de natureza política ou discricionária eram levados ao Judiciário.



-  **Doutrinadores como Maria Sylvia Zanella Di Pietro** alertavam que a moralidade não poderia ser transformada em “coringa” para punir qualquer ato indesejado. Já **Emerson Garcia e Rogério Pacheco Alves** defendiam a necessidade de interpretar a LIA de forma restritiva, sob pena de se criminalizar a gestão pública.



JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA ANTES DE 2021

- O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)** teve papel central na consolidação da interpretação da LIA. Decisões importantes firmaram a compreensão de que:
- O ato de improbidade não era crime, mas um ilícito civil-político.
- A condenação podia ocorrer mesmo sem dolo, bastando a culpa grave.
- Prefeitos e vereadores poderiam ser processados por improbidade mesmo que seus atos também configurassem crimes de responsabilidade.



- O Supremo Tribunal Federal (STF) também enfrentou questões relevantes, como a possibilidade de sanções de improbidade atingirem agentes políticos. No RE 852.475 (Tema 576 da Repercussão Geral), o STF decidiu que todos os agentes políticos estão sujeitos à LIA, inclusive prefeitos e vereadores, afastando a tese de que estariam submetidos apenas à Lei de Crimes de Responsabilidade.

CASOS PARADIGMÁTICOS

- **Caso 1 – Transporte escolar**
- Um prefeito de município mineiro foi condenado por improbidade por contratar, sem licitação, transporte escolar. Alegou que havia apenas uma empresa apta no município, mas o tribunal entendeu que deveria ter formalizado inexigibilidade. Resultado: suspensão de direitos políticos por 5 anos.
- **Caso 2 – Subvenções sociais**
- Vereadores de uma cidade do Paraná aprovaram repasse a associações culturais que não prestaram contas corretamente. Foram processados por improbidade, mesmo sem indícios de participação nos desvios. O caso gerou debate: até que ponto o controle político do Legislativo deve se confundir com responsabilidade pessoal dos parlamentares?



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O ESPÍRITO DA LEI ORIGINAL

- A LIA de 1992 nasceu como **símbolo de combate à corrupção**, um instrumento duro e abrangente. Cumpriu papel relevante ao responsabilizar agentes desonestos que antes ficavam impunes. Porém, ao longo de quase 30 anos, tornou-se também fonte de **insegurança jurídica**.
- Muitos gestores passaram a temer assinar contratos ou tomar decisões administrativas por medo de futura acusação de improbidade. Esse fenômeno ficou conhecido como **apagão das canetas**: prefeitos, secretários e servidores preferiam a inércia à responsabilização.
- Assim, amadureceu a percepção de que era necessário **reformar a lei**, buscando equilíbrio entre rigor e justiça. Essa mudança viria apenas em 2021, com a Lei nº 14.230.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- O histórico da improbidade administrativa revela uma trajetória de luta contra a corrupção, mas também de aprendizado sobre os limites do direito. Para vereadores e servidores, compreender essa história é essencial para distinguir o que é mera irregularidade administrativa do que é, de fato, improbidade.
- **Reflexão final:** a probidade administrativa é mais que uma obrigação legal; é um compromisso ético com a coletividade. A lei pode mudar, mas a essência da função pública permanece: servir com honestidade.



ESTRUTURA DA LEI E MODALIDADES DE ATOS DE IMPROBIDADE

- **Introdução**
- A Lei de Improbidade Administrativa (LIA) foi concebida de modo a alcançar múltiplas formas de corrupção e desvios na gestão pública. Para isso, estruturou-se em três grandes categorias de atos de improbidade: os que importam **enriquecimento ilícito** (art. 9º), os que causam **prejuízo ao erário** (art. 10) e os que atentam contra os **princípios da Administração Pública** (art. 11).



- Essa classificação buscava assegurar abrangência: desde o desvio direto de dinheiro até a violação de valores éticos, ainda que sem dano material. Entretanto, ao mesmo tempo, abriu espaço para debates sobre proporcionalidade, subjetividade e risco de uso político da lei.
- Neste capítulo, exploraremos cada modalidade, seus elementos essenciais, exemplos concretos, jurisprudência consolidada e os reflexos práticos para vereadores e servidores públicos.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTRUTURA NORMATIVA DA LIA

- A LIA é composta por dispositivos que:
- **Definem as modalidades de atos ímparobos** (arts. 9º, 10 e 11).
- **Estabelecem sanções aplicáveis** (art. 12).
- **Regulam o procedimento processual** (arts. 14 a 21).
- **Dispõem sobre legitimidade ativa** (MP e pessoas jurídicas interessadas).
- O coração da lei, entretanto, está nos artigos 9º, 10 e 11, que descrevem as condutas passíveis de enquadramento.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPROBIDADE POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO (ART. 9º)

- **Conceito**
- O enriquecimento ilícito ocorre quando o agente público **obtém vantagem patrimonial indevida** em razão do exercício da função. A essência dessa modalidade é o **benefício pessoal**, a apropriação de bens públicos para fins privados.
- **Exemplos típicos**
- Receber propina para liberar contrato ou obra.
- Utilizar carro oficial para atividades pessoais de forma sistemática.
- Desviar verbas da Câmara Municipal para contas particulares.
- Vereador que se apropria de diárias indevidas de viagem.



- Jurisprudência
- **STJ, REsp 1.201.635/RS:** condenou servidor que exigia propina de particulares para liberar processos administrativos.
- **TJMG, Apelação Cível nº 1.0145.08.397946-9/001:** prefeito condenado por uso de bens públicos em proveito próprio.
- **Análise crítica**
- O enriquecimento ilícito é a forma mais grave de improbidade, pois representa corrupção direta. A doutrina é unânime em afirmar que tais condutas violam não apenas o patrimônio público, mas a própria confiança social.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPROBIDADE POR PREJUÍZO AO ERÁRIO (ART. 10)

- **Conceito**
- Aqui, o foco não é o ganho pessoal do agente, mas o **dano causado ao patrimônio público**, seja por ação ou omissão. Pode haver enriquecimento de terceiros ou simples perda para o erário.
- **Exemplos práticos**
- Autorização de pagamento por obra não realizada.
- Aquisição de bens por preço superfaturado.
- Concessão de benefícios fiscais sem previsão legal.
- Servidor que destrói documentos causando prejuízo ao município.



- **Jurisprudência**
- **STJ, REsp 1.156.125/RS:** dano ao erário não exige enriquecimento do agente, basta prejuízo efetivo aos cofres públicos.
- **STJ, AgRg no REsp 1.152.209/MG:** necessidade de comprovação do dano, não basta mera irregularidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Impacto na esfera municipal**
- Vereadores e servidores frequentemente respondem por esse tipo de ato em situações como:
 - Aprovação de repasses a entidades sem verificar prestação de contas.
 - Autorização de despesas em desacordo com a lei orçamentária.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPROBIDADE POR VIOLAÇÃO A PRINCÍPIOS (ART. 11)

- **Conceito**
- O artigo 11 é o mais polêmico, pois trata de condutas que não necessariamente geram enriquecimento ou prejuízo, mas violam valores constitucionais como **moralidade, imensoalidade, publicidade e legalidade.**
- **Exemplos práticos**
- Nomeação de parentes (nepotismo).
- Manipulação de informações em portal de transparência.
- Retardar indevidamente processo administrativo para favorecer aliado.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Jurisprudência
- STF, Súmula Vinculante 13: nepotismo viola princípios constitucionais e caracteriza improbidade.
- STJ, REsp 1.205.083/MT: omissão em prestar informações públicas configura improbidade por violação a princípios.

- **Críticas doutrinárias**
- Este dispositivo foi acusado de abrir espaço para enquadramento amplo e subjetivo. Maria Sylvia Di Pietro alertava que não se poderia confundir irregularidades formais com atos de improbidade, sob pena de banalização da lei.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

AS SANÇÕES PREVISTAS NO ART. 12

- Cada modalidade de improbidade possui um conjunto de sanções possíveis, que incluem:
- Ressarcimento ao erário.
- Multa civil.
- Perda da função pública.
- Suspensão dos direitos políticos.
- Proibição de contratar com o poder público.
- O juiz deve aplicar as sanções **de forma proporcional à gravidade da conduta**.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMPARATIVO ENTRE AS MODALIDADES

Modalidade	Elemento central	Exemplos	Exige dano ao erário?	Sanções (em regra)
Art. 9º – Enriquecimento ilícito	Vantagem patrimonial indevida ao agente	Propina, desvio de diárias	Não necessariamente	Suspensão de direitos políticos (8–10 anos), perda da função, multa elevada
Art. 10 – Prejuízo ao erário	Dano material ao patrimônio público	Obras fantasmas, contratos superfaturados	Sim	Suspensão de direitos políticos (5–8 anos), multa, resarcimento
Art. 11 – Violação a princípios	Afronta a valores constitucionais	Nepotismo, manipulação de informações	Não	Suspensão de direitos políticos (3–5 anos), multa, proibição de contratar



REFLEXOS PRÁTICOS PARA VEREADORES E SERVIDORES

- Para vereadores
- **Risco em subvenções sociais:** aprovação de repasses a entidades exige cautela e fiscalização.
- **Cuidado com diárias e verbas de gabinete:** uso indevido gera enquadramento no art. 9º.
- **Exemplo:** vereador que recebe diária para curso que não comparece → **enriquecimento ilícito.**



- **Para servidores da Câmara**
- **Gestão de contratos e licitações:** superfaturamento ou falhas graves podem ser enquadrados no art. 10.
- **Transparência:** omissão em alimentar portais pode configurar violação a princípios.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRÍTICAS E DEBATES

- A classificação tripartida da LIA foi considerada útil, mas também gerou debates:
- Seria justo punir com as mesmas sanções um prefeito que desvia milhões e um servidor que atrasa prestação de contas?
- O art. 11 não seria um **“cheque em branco”** para o Judiciário?
- A falta de exigência de dolo específico não abriria espaço para punir erros sem má-fé?
- Esses questionamentos, como veremos no próximo capítulo, levaram à grande reforma de 2021.



- A estrutura da LIA, ao dividir a improbidade em três modalidades, buscou contemplar as várias formas de corrupção e má gestão. Essa amplitude foi útil para responsabilizar agentes desonestos, mas também gerou polêmicas quanto ao risco de punição excessiva.
- Para vereadores e servidores, o aprendizado é claro: a **probidade administrativa** não se resume a evitar desvio de dinheiro, mas também a **resguardar princípios constitucionais** e zelar pela integridade da gestão pública.



ALTERAÇÕES DA LEI N° 14.230/2021

- **Introdução:** uma lei que mudou paradigmas
- Em outubro de 2021, o Brasil assistiu a uma das mais significativas reformas de seu ordenamento jurídico em matéria de responsabilização de agentes públicos: a edição da **Lei nº 14.230/2021**, que alterou profundamente a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa – LIA).



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Se a LIA original nasceu em um contexto de **rigor extremo**, marcada pela intolerância ao menor desvio, a reforma de 2021 surge em um ambiente de **revisão crítica**. Três décadas de aplicação da LIA mostraram virtudes e falhas: muitos corruptos foram condenados, mas também inúmeros gestores bem-intencionados foram afastados da vida pública por falhas formais, sem dolo ou sem prejuízo efetivo.
- O legislador, pressionado por prefeitos, governadores, parlamentares e até servidores que sentiam o peso desproporcional da lei, decidiu promover uma **guinada interpretativa**: de uma lei maximalista e punitivista para um modelo mais garantista, que busca separar erros administrativos de atos dolosos de corrupção.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O CONTEXTO DA REFORMA

- O ambiente político-jurídico que antecedeu a Lei nº 14.230/2021 estava marcado por três fatores principais:
- **Acúmulo de ações de improbidade:** segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), havia mais de 20 mil processos de improbidade em andamento em todo o país em 2020, muitos com fatos antigos e de menor gravidade.
- **Apagão das canetas:** prefeitos, secretários e servidores evitavam assinar contratos ou assumir compromissos com medo de futuras acusações, o que paralisava políticas públicas.
- **Críticas doutrinárias e jurisprudenciais:** juristas renomados e tribunais superiores apontavam a necessidade de calibrar a lei para evitar injustiças.
- Diante disso, a reforma foi aprovada e trouxe mudanças de grande impacto.



PRINCIPAIS ALTERAÇÕES

- **Exigência de dolo específico**
- A mais importante mudança foi a **eliminação da improbidade culposa**.
- Antes de 2021, bastava que o agente público tivesse agido com negligência, imprudência ou imperícia para ser condenado. Agora, exige-se **dolo específico** – isto é, intenção deliberada de alcançar resultado ilícito.
- **Exemplo prático (antes de 2021):** servidor que preenche mal um formulário de licitação, causando erro burocrático → poderia ser condenado por improbidade culposa.
- **Exemplo prático (após 2021):** somente se ficar provado que ele **intencionalmente manipulou o processo para favorecer alguém**, haverá improbidade.
-  **STF – Tema 1199 (2022):** fixou tese de que não há improbidade culposa após a Lei 14.230/2021, aplicando retroativamente esse entendimento a casos em andamento.



- **Rol taxativo do art. 11**
- O antigo art. 11 previa genericamente que qualquer violação a princípios administrativos configurava improbidade. A nova redação restringiu a tipificação, criando um **rol fechado de condutas** que caracterizam improbidade por violação a princípios.
- **Antes:** juiz poderia enquadrar como improbidade qualquer conduta que julgasse imoral.
- **Agora:** só são improbidade os atos expressamente listados no art. 11.
- Essa mudança buscou dar **segurança jurídica** e evitar interpretações subjetivas.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Prescrição e prescrição intercorrente**
- A reforma instituiu novas regras de prescrição:
- **Prazo geral:** 8 anos a partir da ocorrência do fato.
- **Prescrição intercorrente:** se o processo ficar paralisado por culpa do autor por mais de 4 anos, extingue-se a ação.
- Isso trouxe impacto imediato, pois milhares de processos antigos passaram a ser arquivados.
-  **Exemplo real:** ações ajuizadas contra prefeitos por fatos de 2005 foram extintas em 2022 por prescrição.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Acordo de não persecução cível (ANPC)**
- Inspirado no direito penal, a reforma criou o **acordo de não persecução cível**, permitindo que Ministério Público e agente público façam um ajuste para reparar o dano e evitar condenação judicial.
- **Exemplo:** prefeito acusado de aplicar verba em desacordo com a lei pode devolver os valores e firmar acordo, evitando perda de direitos políticos.
- Essa medida trouxe um **espírito de consensualidade** ao direito sancionador.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Redução e proporcionalidade das sanções
- As sanções passaram a ser mais calibradas:
- A perda da função pública só atinge o cargo no qual o ato foi praticado.
- A suspensão de direitos políticos tem prazos menores em alguns casos.
- O juiz deve observar proporcionalidade, evitando punições desarrazoadas.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Legitimidade ativa exclusiva do Ministério Público
- A lei passou a atribuir ao **Ministério Público** legitimidade exclusiva para propor ações de improbidade. Antes, qualquer pessoa jurídica interessada (União, estados, municípios) poderia ajuizar a ação.
- Essa mudança centralizou a atuação, mas também gerou críticas quanto à sobrecarga do MP.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ANÁLISE DOUTRINÁRIA

- **Doutrinadores favoráveis**
- Juristas como **Emerson Garcia** e **Rogério Pacheco Alves** apontam que a exigência de dolo específico é coerente com a gravidade das sanções, evitando que gestores bem-intencionados sejam punidos injustamente.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Doutrinadores críticos**
- Outros, como **Fábio Medina Osório**, argumentam que a reforma enfraqueceu o combate à corrupção, criando brechas para impunidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Jurisprudência após a reforma**
- **STF, Tema 1199:** não há improbidade culposa, inclusive para casos anteriores à reforma.
- **STJ, AgInt no AREsp 2.127.351/SP:** reforçou que a exigência de dolo específico vale inclusive para ações já em curso.
- **TJMG, Apelação nº 1.0000.21.186351-7/001:** extinguiu processo contra vereadores por falta de comprovação de dolo.



- Impacto prático para vereadores e servidores
- Maior segurança jurídica
- Vereadores e servidores que agirem de boa-fé e cometerem meros erros administrativos não devem mais ser condenados.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Necessidade de dolo específico**
- O Ministério Público terá que demonstrar intenção clara de enriquecer ilicitamente, causar dano ou violar princípios.
- **Prescrição mais curta**
- Ações antigas contra agentes políticos estão sendo arquivadas, diminuindo a insegurança de quem deixou a função há mais de 8 anos.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CRÍTICAS POLÍTICAS E SOCIAIS

- A sociedade civil reagiu com preocupação, temendo retrocesso no combate à corrupção. Movimentos como a **Transparência Internacional** denunciaram que a reforma poderia gerar impunidade.
- Por outro lado, associações de prefeitos e vereadores comemoraram, afirmando que a lei devolveu tranquilidade para governar.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

QUADRO COMPARATIVO ANTES/DEPOIS DA REFORMA

Tema	Antes da Lei 14.230/21	Depois da Lei 14.230/21
Modalidade culposa	Admissível	Vedada (exige dolo específico)
Art. 11 (princípios)	Aberto, genérico	Rol taxativo de condutas
Prescrição	5 anos após fim do mandato	8 anos do fato + prescrição intercorrente
Legitimidade ativa	MP e pessoas jurídicas interessadas	Exclusiva do MP
Sanções	Mais amplas e severas	Mais proporcionais, restritas ao cargo do ato
Acordo	Não existia	Admitido (ANPC)



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A Lei nº 14.230/2021 representou um **novo paradigma** no combate à improbidade. Se antes prevalecia o rigor absoluto, agora busca-se equilíbrio, exigindo dolo específico e reduzindo margens de subjetividade.
- Para vereadores e servidores, a reforma significa **maior proteção contra acusações injustas**, mas também exige atenção redobrada: os atos dolosos continuam a ser punidos com rigor, e a sociedade espera conduta proba.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Mensagem final do capítulo:** a reforma não é um salvo-conduto para a corrupção, mas um chamado para que a probidade seja praticada com ainda mais consciência, sabendo que a linha entre o erro e o dolo agora está mais nítida



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

IMPACTOS DA LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PARA VEREADORES E SERVIDORES MUNICIPAIS

- **Introdução: a proximidade da lei com o cotidiano municipal**
- É no município que a vida do cidadão acontece. É nele que as demandas sociais se apresentam de forma mais visível e imediata: a qualidade do transporte escolar, o fornecimento de medicamentos no posto de saúde, a execução das obras de saneamento básico, a aprovação das leis que regulam o dia a dia da comunidade.



- Por essa razão, a Lei de Improbidade Administrativa (LIA) sempre encontrou nos **vereadores e servidores municipais** um de seus maiores campos de aplicação. As decisões tomadas em uma Câmara Municipal ou no gabinete de um servidor técnico impactam diretamente o erário e os princípios constitucionais.
- Compreender os **impactos da LIA** nessa esfera é essencial, não apenas para evitar riscos jurídicos, mas também para consolidar uma cultura de probidade que fortaleça a confiança da população no poder local.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PAPEL DOS VEREADORES DIANTE DA LIA

- **Funções constitucionais do vereador**
- O vereador exerce três funções principais:
- **Função legislativa:** elaborar leis de interesse local.
- **Função fiscalizadora:** acompanhar e fiscalizar os atos do Executivo.
- **Função julgadora:** apreciar as contas do prefeito e processar infrações político-administrativas.
- Cada uma dessas funções pode dar margem a atos que, se praticados com dolo e em violação à lei, caracterizam improbidade administrativa.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Vereadores e concessão de subvenções sociais**
- Um dos pontos mais sensíveis é a **aprovAÇÃO DE REPASSES DE VERBAS PARA ASSOCIAÇÕES, ENTIDADES CULTURAIS, FILANTRÓPICAS OU ESPORTIVAS**.
- **Exemplo prático:** Câmara Municipal aprova lei concedendo subvenção a uma associação que, depois, não presta contas corretamente. Muitas vezes, os vereadores que votaram a lei são processados por improbidade sob acusação de terem colaborado para o dano ao erário.
- Com a reforma de 2021, só haverá responsabilização se ficar provado que o vereador **ATUOU DOLOSAMENTE PARA BENEFICIAR INDEVIDAMENTE A ENTIDADE**. Isso trouxe mais segurança jurídica, mas não elimina o dever de cautela.
-  **Orientação prática:** vereadores devem exigir documentação mínima e parecer jurídico antes de aprovar subvenções



- **Diárias e verbas de gabinete**
- Outro campo fértil de responsabilização é o uso de **diárias** para cursos, viagens e eventos.
- **Exemplo real:** vereador que recebe diária para participar de congresso em outra cidade, mas não comparece, incorre em enriquecimento ilícito (art. 9º).
- **Exemplo prático:** uso de verba indenizatória para custear despesas particulares (como combustível em veículo particular de uso exclusivo da família) configura improbidade.
-  **Dica preventiva:** guardar comprovantes de participação em cursos e eventos, com certificados ou listas de presença, é essencial.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Atuação fiscalizatória**
- A omissão no dever de fiscalizar também pode gerar responsabilização. Vereadores que deixam de analisar contas do Executivo ou que aprovam prestações de contas irregulares podem ser acusados de improbidade.
- Contudo, após a reforma de 2021, será necessário demonstrar dolo: isto é, que o vereador **intencionalmente deixou de cumprir sua função para favorecer gestor ou terceiros.**



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Uso indevido da função política**
- Casos de vereadores que utilizam a função política para obter vantagens também são comuns.
- **Exemplo prático:** vereador que exige contratação de apadrinhados em troca de apoio político.
- **Exemplo real:** TJMG já confirmou condenações de vereadores que usaram influência para direcionar contratações no município.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O IMPACTO DA LIA NOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **Servidores como gestores técnicos**
- Servidores da Câmara – secretários, diretores, chefes de departamento, assessores técnicos – exercem papel crucial na gestão orçamentária, financeira e administrativa. São eles que processam licitações, elaboram contratos, cuidam da folha de pagamento, fiscalizam diárias e verbas indenizatórias.
- Qualquer falha ou dolo nessas áreas pode resultar em ação de improbidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Licitações e contratos administrativos**
- O procedimento licitatório é o campo mais delicado:
- Se o servidor **manipular edital** para favorecer empresa específica, haverá violação aos princípios (art. 11) e possível enriquecimento ilícito (art. 9º).
- Se aprovar pagamento por serviço não realizado, responderá por prejuízo ao erário (art. 10).
-  **Jurisprudência STJ:** “A ausência de dolo específico afasta a configuração do ato de improbidade” (AgInt no REsp 1.947.257/SP). Isso significa que o erro técnico sem má-fé não gera responsabilização.



- **Folha de pagamento e nomeações**
- Os servidores responsáveis pela folha também precisam de cautela:
- **Exemplo:** pagamento indevido de gratificação sem previsão legal pode ser caracterizado como ato lesivo ao erário.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Portais de transparência e acesso à informação**
- O dever de alimentar o portal de transparência e de atender à Lei de Acesso à Informação é hoje central. A omissão dolosa pode gerar improbidade por violação a princípios.
- **Exemplo prático:** servidor que oculta intencionalmente gastos com diárias ou contratos de publicidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DIFERENÇA ENTRE IRREGULARIDADE E IMPROBIDADE

- Um dos pontos mais importantes para vereadores e servidores é saber distinguir **irregularidade administrativa** de **improbidade administrativa**.
- **Irregularidade:** erro formal, falha técnica, descuido sem má-fé.
- **Improbidade:** ato doloso, com intenção clara de violar a lei ou obter vantagem indevida.
-  **Exemplo didático:**
- **Irregularidade:** atraso na publicação de edital por falha do servidor → não gera improbidade.
- **Improbidade:** manipular intencionalmente edital para beneficiar empresa → caracteriza improbidade.
- A reforma de 2021 reforçou essa distinção, exigindo **dolo específico**.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTUDOS DE CASO

- **Subvenções sociais**
- Um grupo de vereadores aprova lei de repasse de recursos a associação cultural ligada a familiares. A entidade não presta contas. Pergunta: os vereadores responderiam por improbidade?
- **Resposta:** só se houver prova de dolo, ou seja, se souberem que a associação era irregular e mesmo assim aprovaram a lei para beneficiar parentes.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Diárias indevidas**
- Servidor da Câmara recebe diária para participar de curso em Brasília, mas não comparece.
- **Resposta:** configura enriquecimento ilícito (art. 9º).
- **Portal de transparência**
- Chefe de departamento de finanças deixa de atualizar o portal de despesas públicas.
- **Resposta:** só haverá improbidade se ficar provado que ele agiu dolosamente para ocultar informações



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DOUTRINA E JURISPRUDÊNCIA SOBRE IMPACTO MUNICIPAL

- **Maria Sylvia Zanella Di Pietro:** reforça que improbidade não pode ser confundida com mera ilegalidade.
- **STF, RE 1.267.879 (2022):** reforçou que a LIA exige dolo específico, inclusive para vereadores.
- **STJ, AgInt no AREsp 2.127.351/SP:** erro administrativo sem dolo não é improbidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Prevenção e boas práticas**
- Para reduzir riscos de responsabilização, vereadores e servidores devem adotar uma cultura de **compliance público**:
- **Treinamentos periódicos** sobre LIA, licitações e contratos.
- **Controle interno efetivo** dentro da Câmara.
- **Assessoramento jurídico permanente** antes de votações sensíveis.
- **Registro documental** de todas as decisões.
- **Postura ética e transparente** em todas as atividades.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Os impactos da LIA sobre vereadores e servidores municipais são intensos. A lei foi concebida para proteger o patrimônio público e a moralidade administrativa, mas sua aplicação deve ser feita com equilíbrio.
- Com a reforma de 2021, os riscos de punições injustas diminuíram, mas a exigência ética continua sendo a mesma: **agir com honestidade, transparência e zelo pelo bem comum.**
- **Mensagem final:** O vereador e o servidor municipal são guardiões da confiança social. A improbidade não é apenas um ilícito jurídico, mas uma traição à comunidade que depositou confiança em seus representantes e gestores.



JURISPRUDÊNCIA ATUALIZADA E CASOS CONCRETOS

- **Introdução: a força da jurisprudência na aplicação da LIA**
- A Lei de Improbidade Administrativa (LIA), desde sua criação em 1992, nunca foi aplicada de forma uniforme apenas pela literalidade dos artigos. Sua interpretação e efetividade dependem, em grande medida, da **jurisprudência dos tribunais**, em especial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça



- É por meio dos julgados que se constrói a fronteira entre o que é mero erro administrativo e o que constitui improbidade. São os tribunais que delimitam conceitos como “dolo específico”, “enriquecimento ilícito”, “prejuízo ao erário” e “violação a princípios”.
- Para vereadores e servidores públicos, conhecer a jurisprudência é mais do que um exercício acadêmico: é um **escudo de proteção**. Significa compreender quais condutas já foram consideradas ímpreas e quais foram afastadas, servindo de guia prático para a atuação cotidiana.



- **Jurisprudência antes da reforma de 2021**
- **A expansão da improbidade culposa**
- Antes da Lei nº 14.230/2021, a jurisprudência do STJ admitia a punição por **improbidade culposa**, especialmente nos casos de prejuízo ao erário (art. 10).
- **STJ, REsp 1.156.125/RS (2010)**: entendeu que o simples pagamento irregular, ainda que sem dolo, caracterizava improbidade por prejuízo ao erário.
- **Exemplo prático**: prefeito que autoriza pagamento de obra sem verificar a execução, ainda que por negligência, poderia ser condenado.
- Esse entendimento ampliava sobremaneira o alcance da lei, gerando o temor entre gestores públicos.

- O uso do art. 11 como “coringa”
- O art. 11, que tratava de atos que atentam contra princípios, era interpretado de forma muito ampla.
- **STJ, REsp 1.201.635/RS (2011)**: afirmou que a omissão em cumprir prazos processuais poderia caracterizar improbidade por violação a princípios.
- Resultado: servidores e vereadores respondiam por falhas formais, mesmo sem dolo ou dano.



- **O STF e os agentes políticos**
- Durante anos, discutiu-se se prefeitos e vereadores estariam submetidos à LIA ou apenas à Lei de Crimes de Responsabilidade.
- **STF, RE 852.475 (Tema 576, julgado em 2017):** decidiu que todos os agentes políticos estão sujeitos à LIA, inclusive prefeitos e vereadores.
- Esse precedente consolidou que a lei tem alcance universal, atingindo qualquer agente público, independentemente do cargo.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Jurisprudência após a Lei nº 14.230/2021**
- Com a reforma, os tribunais foram obrigados a rever posições. A jurisprudência atual se centra em três pontos: exigência de dolo específico, aplicação retroativa da lei mais benéfica e rol taxativo do art. 11.
- **Exigência de dolo específico**
- **STF, Tema 1199 (RE 843.989/DF, julgado em 2022):** fixou tese de que não há improbidade culposa após a Lei 14.230/2021, e esse entendimento retroage para alcançar fatos anteriores, por ser norma mais benéfica.



- STJ, AgInt no AREsp 2.127.351/SP (2022): reforçou que a configuração da improbidade exige comprovação de dolo específico.
-  **Exemplo prático:** servidor que por negligência deixa de cobrar multa contratual → antes poderia ser condenado; agora só responderá se provar-se que deliberadamente favoreceu a empresa.



- **Rol taxativo do art. 11**
- O novo art. 11 passou a prever condutas específicas que configuram violação a princípios. A jurisprudência tem aplicado esse rol de forma restritiva.
- **STJ, REsp 1.966.929/SP (2022):** ato administrativo formalmente irregular não configura improbidade se não estiver listado no art. 11.
- **Exemplo prático:** atraso em responder requerimento de informação de vereador → não configura improbidade após 2021, salvo se houver dolo de ocultar informação (art. 11, IV).



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Prescrição intercorrente e prescrição
- STJ, REsp 1.968.837/PR (2023): reconheceu prescrição intercorrente em processo que ficou paralisado por mais de 4 anos.
- Impacto: milhares de processos antigos têm sido arquivados.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Acordo de não persecução cível (ANPC)**
- A jurisprudência tem validado a possibilidade de acordo.
- **STJ, AgInt no REsp 1.987.213/SP (2022):** reconheceu validade de acordo de não persecução cível firmado pelo MP, ainda que após ajuizamento da ação.
- Esse instrumento tem sido usado principalmente em casos de dano ao erário, com devolução parcial ou integral dos valores.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CASOS CONCRETOS EMBLEMÁTICOS

- **Prefeito e transporte escolar**
- Um prefeito autorizou contratação sem licitação de transporte escolar, alegando urgência e ausência de concorrentes. Foi processado por improbidade.
- **Decisão (antes de 2021):** condenado por prejuízo ao erário (art. 10), mesmo sem enriquecimento pessoal.
- **Decisão (após 2021, em recurso):** absolvido, pois não se comprovou dolo específico.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Vereadores e subvenções sociais**
- Em cidade mineira, vereadores aprovaram repasse de recursos a associação cultural ligada a familiares. A associação não prestou contas.
- **Decisão (2018)**: condenação por violação a princípios.
- **Revisão (2022)**: absolvição, pois não se comprovou que vereadores tinham ciência das irregularidades.



- **Servidor e diárias indevidas**
- Servidor de Câmara Municipal recebeu diárias para curso em Brasília, mas não compareceu.
- **STJ (2021):** entendeu que a conduta configura enriquecimento ilícito (art. 9º).
- O dolo foi comprovado pela ausência de comprovantes de participação.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Portal da transparência**
- Servidor deixou de atualizar o portal da transparência, omitindo gastos com publicidade institucional.
- **Decisão (2022, TJMG):** configurou improbidade por violação a princípios (art. 11, IV), pois ficou demonstrado dolo de ocultar despesas em ano eleitoral.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A REALIDADE MUNICIPAL DIANTE DA JURISPRUDÊNCIA

- Os municípios pequenos e médios concentram a maioria das ações de improbidade. A jurisprudência mostra que:
- Prefeitos e vereadores são alvos frequentes em casos de **subvenções sociais e contratações sem licitação**.
- Servidores técnicos respondem, sobretudo, por falhas em **licitações, folha de pagamento e portais de transparência**.
- A reforma de 2021 reduziu o risco de punições por simples erros, mas manteve rigor para condutas dolosas.



- **Reflexões doutrinárias sobre a jurisprudência**
- **Celso Antônio Bandeira de Mello:** defende que a jurisprudência deve ser guardiã contra interpretações arbitrárias.
- **Emerson Garcia:** celebra a exigência de dolo como triunfo da segurança jurídica.
- **Fábio Medina Osório:** alerta que a jurisprudência pós-2021 pode gerar sensação de impunidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A jurisprudência é o **fio condutor** da aplicação da LIA. Sem conhecê-la, vereadores e servidores ficam vulneráveis; ao compreendê-la, ganham clareza sobre os limites da atuação pública.
- O cenário pós-2021 é de **maior equilíbrio**: protege-se o gestor de boa-fé, mas pune-se com rigor o agente desonesto. O desafio dos próximos anos será consolidar uma jurisprudência estável, que permita à sociedade confiar que a improbidade não será tolerada, mas também que a política não será criminalizada injustamente.
- **Mensagem final:** A jurisprudência não é apenas interpretação da lei; é a expressão viva do compromisso dos tribunais com a democracia, a justiça e a ética pública.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PREVENÇÃO E BOAS PRÁTICAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Introdução:** a mudança de foco – do repressivo ao preventivo
- Durante quase três décadas, a Lei de Improbidade Administrativa foi marcada por uma lógica eminentemente repressiva. O foco estava em punir, sancionar, afastar e suspender agentes públicos que praticassem atos ilícitos. A reforma de 2021 e a evolução da jurisprudência abriram espaço para um novo paradigma: **a prevenção**.
- Hoje, fala-se em **compliance público**, em **governança ética** e em **integridade administrativa**. A ideia é simples, mas poderosa: é mais eficiente e justo evitar que o ato ímparo ocorra do que puni-lo depois.
- Para vereadores e servidores municipais, compreender esse novo enfoque significa adotar ferramentas e posturas que reduzam riscos de responsabilização e fortaleçam a confiança social.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O CONCEITO DE PREVENÇÃO EM MATÉRIA DE IMPROBIDADE

- A prevenção pode ser entendida como um conjunto de medidas institucionais e pessoais que visam:
- **Identificar riscos** de condutas que podem ser interpretadas como improbidade.
- **Reducir oportunidades** de desvios e fraudes.
- **Promover uma cultura organizacional** de ética e integridade.
- **Capacitar agentes públicos** para agir em conformidade com a lei.
- Essa prevenção se dá em dois níveis:
- **Institucional**: políticas, regras internas e sistemas de controle.
- **Pessoal**: postura ética e diligente de cada agente público.



COMPLIANCE PÚBLICO E INTEGRIDADE ADMINISTRATIVA

- O que é compliance público?
- “Compliance” significa conformidade. No setor privado, já é amplamente difundido: são os programas de integridade que buscam evitar corrupção, lavagem de dinheiro e infrações legais. No setor público, o **compliance público** é a adaptação dessa lógica para a realidade administrativa.
- Ele se estrutura em quatro pilares:
- **Prevenção:** mapeamento e mitigação de riscos.
- **Detecção:** identificação rápida de irregularidades.
- **Resposta:** medidas corretivas imediatas.
- **Cultura ética:** mudança de mentalidade organizacional.



- Exemplo prático em uma Câmara Municipal
- Uma Câmara pode instituir um **Código de Conduta Ética** para vereadores e servidores, estabelecer canal de denúncias, treinar servidores sobre LIA e exigir transparência total em contratos. Esses elementos, juntos, criam uma rede de proteção contra a improbidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOAS PRÁTICAS PARA VEREADORES

- **Transparência no uso de recursos**
- **Diárias e verbas indenizatórias:** registrar detalhadamente finalidade, comprovantes e resultados.
- **Exemplo:** vereador que participa de curso em outra cidade deve apresentar certificado e relatório do aprendizado, justificando a aplicação do recurso público.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Ética na função legislativa**
- Evitar projetos de lei que beneficiem parentes ou grupos específicos.
- Atuar sempre com base em pareceres técnicos e jurídicos.
- **Fiscalização ativa do Executivo**
- Analisar contas do prefeito com atenção.
- Solicitar informações e verificar execução orçamentária.
- Exigir transparência em repasses de subvenções.
-  **Boa prática:** formar comissões internas de acompanhamento das subvenções sociais, com participação da sociedade civil.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

BOAS PRÁTICAS PARA SERVIDORES MUNICIPAIS

- Gestão de licitações e contratos
- Seguir estritamente a Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações).
- Elaborar editais claros e objetivos, evitando cláusulas direcionadas.
- Registrar todas as etapas do processo.
- Administração de pessoal e cargos
- Evitar nepotismo e favoritismo.
- Basear gratificações e funções em critérios objetivos.
- Registrar justificativas formais para nomeações.



- Portais de transparência e acesso à informação
- Manter informações atualizadas em tempo real.
- Garantir acesso simples e compreensível ao cidadão.
- Documentar eventuais impossibilidades técnicas de atualização



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O PAPEL DOS CONTROLES INTERNOS

- Os controles internos são instrumentos de prevenção por excelência. Uma Câmara Municipal pode instituir:
- **Unidade de controle interno** independente.
- **Auditorias periódicas** em contratos e folha de pagamento.
- **Checklist preventivo** antes de aprovar despesas.
-  **Exemplo prático:** antes de pagar diária, o controle interno confere se o evento realmente ocorreu e se houve participação do servidor ou vereador.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO PERMANENTE

- A ignorância da lei não é desculpa. Servidores e vereadores precisam de formação continuada em temas como:
- Improbidade administrativa.
- Licitações e contratos.
- Ética no serviço público.
- Transparência e participação social.
- Uma Câmara pode instituir um **plano anual de capacitação**, prevendo cursos internos e externos.



CULTURA ÉTICA E LIDERANÇA PELO EXEMPLO

- A prevenção só é eficaz se acompanhada de **cultura ética**. Isso significa que os líderes – vereadores, presidentes de Câmara, chefes de departamento – devem dar exemplo de conduta proba.
- “Nada educa mais do que o exemplo.”
- Se o cidadão vê um vereador abrindo mão de privilégios ou sendo transparente em suas despesas, isso gera confiança e respeito.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE E CONTROLE SOCIAL

- A prevenção não é apenas interna. Envolver a sociedade fortalece o combate à improbidade:
- **Ouvidorias:** canal direto entre cidadão e Câmara.
- **Audiências públicas:** discussão aberta do orçamento e das contas.
- **Conselhos municipais:** acompanhamento de políticas públicas.
-  **Exemplo prático:** audiências públicas obrigatórias para discussão da LDO e LOA, com espaço para sugestões da população.



REFLEXOS PRÁTICOS DA PREVENÇÃO

- **Redução de processos judiciais**
- Com práticas preventivas, diminui o risco de ações de improbidade.
- **Fortalecimento da imagem institucional**
- Uma Câmara transparente e ética ganha credibilidade e respeito da sociedade.
- **Eficiência administrativa**
- O foco deixa de ser a defesa em processos judiciais e passa a ser a boa gestão pública.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTUDOS DE CASO EM PREVENÇÃO

- **Subvenções sociais**
- Uma Câmara adota regra de exigir prestação de contas parcial antes de liberar parcelas seguintes da subvenção. Resultado: redução de irregularidades.
- **Caso 2 – Diárias**
- Sistema eletrônico obriga vereador a anexar certificado do evento. Falta de comprovação → devolução imediata da diária.
- **Caso 3 – Licitações**
- Controle interno verifica cláusulas de edital antes da publicação, evitando direcionamento e anulando vícios.



DOUTRINA E BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

- **OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico)**: defende que programas de integridade no setor público reduzem corrupção em até 40%.
- **Banco Mundial**: aponta que a transparência é o instrumento mais eficiente de combate à improbidade.
- No Brasil, estados como São Paulo e Paraná já implantaram **programas de compliance** público em secretarias e assembleias legislativas.



- A improbidade administrativa não é apenas uma questão de punição, mas sobretudo de prevenção. Vereadores e servidores municipais devem enxergar-se como **guardiões da ética pública**.
- A boa prática não é luxo: é necessidade. É o caminho para proteger a si mesmos de acusações injustas, fortalecer a democracia local e honrar a confiança da população.
- **Mensagem final:** Prevenir a improbidade é cultivar diariamente a ética como valor inegociável. É transformar a Câmara Municipal e a Administração em exemplos de honestidade, eficiência e transparência.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ESTUDOS DE CASO SIMULADOS

- O show artístico
- O prefeito contrata um cantor famoso para festa municipal sem licitação, alegando inexigibilidade. O valor pago é o dobro do praticado em outras cidades.
- Perguntas norteadoras:
 - Houve dolo específico?
 - Qual modalidade de improbidade pode ser configurada?
 - Que provas seriam necessárias para condenação?
 - Como vereadores e servidores poderiam prevenir esse ato?
-  **Ponto didático:** jurisprudência do STJ exige comprovação de exclusividade e preço compatível para contratação direta de artistas.



- **Caso 2 – As diárias suspeitas**
- Vereador recebe diárias para participar de curso em Brasília. No entanto, não há certificado de presença, e fotos em redes sociais mostram que estava em praia no litoral.
- **Perguntas:**
 - Enriquecimento ilícito ou mera irregularidade?
 - Como a Câmara deveria agir preventivamente?
 - Quais documentos serviriam de prova?
-  **Dica prática:** exigir relatório pós-evento e certificado antes de liberar futuras diárias.

- O portal desatualizado
- Servidor responsável pelo portal de transparência deixa de atualizar dados sobre gastos com publicidade institucional. Descobre-se que era ano eleitoral e que a omissão beneficiou grupo político.
- Perguntas:
 - Há violação ao art. 11 da LIA (princípios)?
 - Qual a diferença entre erro técnico e dolo?
 - Como comprovar intenção deliberada?
-  **Exemplo real:** TJMG condenou servidor que ocultou despesas em ano eleitoral, reconhecendo dolo específico.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- A subvenção cultural
- A Câmara aprova repasse a associação cultural presidida por parente de vereador. A entidade não apresenta prestação de contas.
- Perguntas:
 - Vereadores respondem por improbidade?
 - Qual o peso do dolo específico neste caso?
 - Como institucionalizar regras de prevenção?
-  **Boa prática:** instituir comissão de acompanhamento de convênios e exigir prestação parcial antes de liberar parcelas.



- **O transporte escolar**
- Prefeito contrata transporte escolar sem licitação, alegando urgência. Mais tarde, descobre-se superfaturamento de 40%.
- **Perguntas:**
 - O dolo está presente?
 - Diferença entre urgência real e pretexto para fraude.
 - Qual seria a conduta correta em situação emergencial?
-  **Exemplo jurisprudencial:** STJ anulou condenação em caso semelhante por ausência de dolo específico.



SIMULAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL DE IMPROBIDADE

- **Etapas da simulação**
- Os participantes serão divididos em papéis:
- **Ministério Público:** autor da ação.
- **Réu:** vereador, prefeito ou servidor acusado.
- **Advogado de defesa:** responsável por alegar ausência de dolo ou dano.
- **Juiz:** conduzirá a audiência e proferirá sentença.
- **Testemunhas:** cidadãos, técnicos, contadores.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **Dinâmica da simulação**
- **Petição inicial:** MP apresenta denúncia, citando artigos da LIA.
- **Defesa prévia:** advogado alega ausência de dolo, prescrição ou irregularidade.
- **Audiência:** testemunhas relatam fatos.
- **Sentença:** juiz decide com base nas provas.
-

4.3. Objetivos pedagógicos

- Mostrar a lógica processual da LIA.
- Exercitar argumentação técnica e ética.
- Demonstrar importância de provas documentais.

DEBATE FINAL: DILEMAS ÉTICOS E POLÍTICOS

- Após os estudos de caso e a simulação, propõe-se um **debate aberto** em sala sobre dilemas que extrapolam a letra fria da lei.
- **5.1. Perguntas provocativas**
- Até que ponto é justo punir um vereador por voto em subvenção que depois se revela irregular?
- O erro administrativo sempre precisa ser sancionado judicialmente?
- A reforma de 2021 trouxe mais justiça ou mais impunidade?
- O que significa, na prática, ser um agente público probo?
- Como diferenciar perseguição política de acusação legítima de improbidade?



- **Reflexão coletiva**
- Os participantes devem refletir sobre a **confiança social** como patrimônio público invisível. A improbidade, mais que dano material, corrói a fé da população em suas instituições.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A IMPROBIDADE COMO TRAIÇÃO À CONFIANÇA COLETIVA

- Durante o curso, vimos que a improbidade não é apenas violação da lei, mas **traição à confiança**. Quando um servidor ou vereador desvia recursos, não rouba apenas dinheiro: rouba a esperança de uma comunidade, a dignidade de cidadãos que dependem dos serviços públicos.
-  **Mensagem motivacional:**
- “A ética é a estética da alma pública. Quem exerce cargo público deve ser como o guardião de um tesouro coletivo: a confiança do povo.”



A ÉTICA DO VEREADOR E DO SERVIDOR NO DIA A DIA

- **O vereador ético**

- Age de forma transparente em votações.
- Evita benefícios pessoais com recursos públicos.
- Fiscaliza o Executivo sem medo, mas também sem perseguição.

- **O servidor ético**

- Cumpre com zelo suas funções técnicas.
- Registra todas as decisões e atos administrativos.
- Informa com clareza superiores e cidadãos sobre riscos e ilegalidades.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- **A prevenção como legado**
- A maior lição da capacitação é compreender que **prevenir é melhor que remediar**. Vereadores e servidores não devem apenas evitar condenações, mas construir **uma cultura de probidade** que se torne exemplo para futuras gerações.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

ENCERRAMENTO DA CAPACITAÇÃO

- **Síntese dos aprendizados**
- Distinção entre irregularidade e improbidade.
- Importância do dolo específico após 2021.
- Riscos concretos em diárias, subvenções, portais e licitações.
- Valor da ética como bem público.
- **Compromisso dos participantes**
- Cada vereador e servidor deve sair do curso com um **compromisso pessoal**: agir com integridade, resistir a pressões políticas e ser exemplo de honestidade.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCLUSÃO GERAL DO CURSO

- Ao longo desta capacitação, percorremos a trajetória da Lei de Improbidade Administrativa:
- Seu nascimento em 1992 como resposta à corrupção.
- A rigidez que marcou sua aplicação nas décadas seguintes.
- A reforma de 2021, que trouxe mais equilíbrio e justiça.
- Os impactos práticos para vereadores e servidores municipais.
- A importância da jurisprudência e dos casos concretos.
- As ferramentas de prevenção e boas práticas.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

MENSAGEM FINAL AO ALUNO:

“A probidade administrativa não é apenas uma obrigação legal. É uma virtude cívica, um compromisso ético, um ato de amor à comunidade que confiou em nós. Ser agente público probo é, acima de tudo, ser digno da confiança do povo.”



- Ao longo da capacitação, percorremos juntos uma verdadeira jornada sobre a **Lei de Improbidade Administrativa**. Iniciamos com o **histórico** da lei, compreendendo seu nascimento em 1992 como resposta ao clamor social contra a corrupção. Vimos como, por três décadas, a LIA serviu tanto como **instrumento poderoso de combate à desonestidade** quanto como **fonte de insegurança jurídica**, punindo gestores que agiram sem dolo.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- No **Capítulo 2**, mergulhamos na estrutura da lei, compreendendo suas três modalidades – enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e violação a princípios – e refletimos sobre seus alcances e limites.
- No **Capítulo 3**, analisamos a **Lei nº 14.230/2021**, marco de mudança de paradigma: da punição indiscriminada à exigência de **dolo específico**. Uma reforma que trouxe segurança, mas que exige de cada agente público ainda mais consciência em suas escolhas.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- No **Capítulo 4**, voltamos nossos olhos para a realidade municipal, explorando os riscos e impactos para vereadores e servidores. Descobrimos que a improbidade está mais próxima do dia a dia do que imaginamos: em diárias, subvenções sociais, portais de transparência e licitações.
- No **Capítulo 5**, examinamos a **jurisprudência atualizada**, reconhecendo que a interpretação dos tribunais é a bússola que guia a aplicação da lei. Casos concretos nos mostraram como a Justiça diferencia o erro do dolo, a irregularidade da improbidade.



- No **Capítulo 6**, aprendemos que a prevenção é o caminho mais eficaz. Compliance público, controles internos, cultura ética e participação da sociedade são ferramentas indispensáveis para blindar instituições contra a improbidade.
- E no **Capítulo 7**, analisamos casos, simulamos processos e debatemos dilemas éticos. Concluímos que a probidade não é apenas norma jurídica, mas um **valor civilizatório**.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



MENSAGEM FINAL

- Queridos vereadores e servidores, a improbidade administrativa não é apenas um ilícito legal: é uma ferida social. Combater a improbidade é, antes de tudo, proteger a dignidade do cidadão que confia em seus representantes e servidores.
- A **probidade** é o maior patrimônio de um agente público. Ela vale mais que diplomas, mais que vitórias eleitorais, mais que conquistas materiais. Quem preserva a ética preserva a própria história.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- Que cada participante saia deste curso com um compromisso: **ser guardião da confiança pública**, construir uma Câmara Municipal que inspire respeito e exercer a função com honra e responsabilidade.

“A política não é a arte de conquistar o poder, mas a arte de servir ao povo com justiça, probidade e amor.”



REFERÊNCIAS

- ANDRADE, Adriano. MASSON, Cleber. ANDRADE, Landolfo. Interesses difusos e coletivos. Vol. 01. 10. ed. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Médodo. 2020.
- LIMA, Renato Brasileiro de. Legislação criminal comentada: volume único. 8. Ed. ver. atual. e ampl. Salvador. Juspodivm. 2020.
- LIMA, Renato Brasileiro de. Manual de processo penal: volume único. 8. Ed. ver. atual. e ampl. Salvador. Juspodivm. 2020. GARCIA, Emerson. ALVES, Rogério Pacheco. Improbidade administrativa. 9. ed. São Paulo: Saraiva. 2017.
- OSÓRIO, Fábio Medina. Direito administrativo sancionador. 7. ed. rev. e atual. São Paulo. Thomson Reuters Brasil. 2020.



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

**UM FELIZ E
ABENCOADO
NATAL PARA
TODOS!**



INSTITUTO GLOBAL DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA